

PROJETO DE LEI 01-0667/2001, do Vereador Marcos Zerbini.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros em que ela exista, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido à lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, em seu Anexo I, Capítulo 9, o item 9.3.5, com a seguinte redação:

" 9.3.5 - As edificações deverão ter sua canalização de esgoto obrigatoriamente ligada à rede coletora pública, quando localizadas em áreas providas por essa rede, obedecendo ao disposto nas NTO e às normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto."

Art. 2º - É obrigatória para todas as edificações existentes a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros em que esta exista.

Parágrafo único - A ligação a que se refere o art. 1º obedecerá às exigências das Normas Técnicas Oficiais - N.T.O., complementadas pelas normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto.

Art. 3º - Os proprietários de edificações terão um prazo de um ano para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente lei.

Art. 4º - Fica estabelecida multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) devida pelo não cumprimento do disposto na presente lei, que terá seu valor dobrado na reincidência.

Art. 5º - O executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."